



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 036/2022

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA-MG**, e **EBR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM BLOQUETES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA-MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Dr. João Souza Lima, nº 731, centro, Município de Frei Inocência/MG, CNPJ: 16.945.990/0001-70, representado por seu Prefeito, **Sr. JIMMY DUTRA GOULART**, brasileiro, casado, agente político em exercício, portador do CPF nº 690.358.651-20, residente e domiciliado em Frei Inocência/MG, e a empresa **EBR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Barbara Heliodora, nº 399 – Sala 802, Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040, CNPJ nº 40.724.831/0001-20, através de seu representante, Sr. Edinei Batista Rosa, portador do CPF nº 682.757.736-87.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a licitação realizada em 19/10/2022, CONVITE Nº 003/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2022, homologada pelo Prefeito Municipal em 20/10/2022.

1.3. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS (RUA CANTIDIO ALVES CAVALCANTE, RUA SETE E RUA DOIS).

2.2. Os trabalhos, objeto deste contrato, serão desenvolvidos de acordo com o Edital de Licitação – CONVITE Nº 003/2022 e Proposta da CONTRATADA, que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços, integrante da proposta da adjudicatária.

3.1.1. Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

3.1.2. Quando da execução deste contrato, ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados a este instrumento mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados a este mediante Termo de Aditamento.

3.1.4. A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

3.2. As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência deste contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da elaboração da medição mensal, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

3.3.1. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

3.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução do objeto referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor deste contrato é de R\$311.869,90 (trezentos e onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo, a qual está inclusa no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.12.01.15.451.0018.2080.4.4.90.51.00 - Ficha 427	PAVIMENTAÇÃO VIAS E LOGRADOUROS Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva ordem de início.

5.2. A obra deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do CONTRATANTE.

5.3. A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo CONTRATANTE, através do DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

6.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE.

7.2. Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

7.3. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.4. Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção da obra ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.5. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização da mesma.

7.6. Informar à fiscalização do CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.8. Responsabilizar pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA ou CAU.

7.9. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução.

7.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.945.990/0001-70

7.11. Encaminhar ao CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra.

7.12. Acatar toda orientação advinda da CONTRATANTE, com relação à obra.

7.13. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.

7.14. Aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

8.1. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

9.1. Executado este contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa, nas seguintes condições:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do cronograma físico não cumprido;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com o poder executivo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item anterior, será descontado do valor retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

10.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial deste contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas no item 10.2 alíneas “c” e “d”, o responsável pela fiscalização da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG.

10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício, pelo Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG.

10.6. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade competente, a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93

10.7. Em qualquer caso, será assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias. A ordem de início da obra será emitida no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da assinatura deste.

12.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o foro da Comarca de Governador Valadares/MG, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Frei Inocência/MG, 20 de outubro de 2022.

JIMMY DUTRA GOULART
Prefeito Municipal
Contratante

EDINEI BATISTA ROSA
EBR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: